



**canil intermunicipal**  
comunidade intermunicipal do alto minho

## **NORMAS DE FUNCIONAMENTO INTERNO**

Entidade Gestora:



**cim alto minho**  
comunidade intermunicipal do minho-lima

## Nota Justificativa

Conscientes da necessidade premente de se dotarem de uma infra-estrutura em conformidade com a legislação vigente, mas também no sentido de criar uma sensibilidade colectiva para os animais de companhia, os Municípios que integram a VALIMAR ComUrb decidiram oportunamente a construção e gestão conjunta do Canil Intermunicipal da Valimar ComUrb.

Atendendo a que por protocolo entre a VALIMAR a CIM Alto Minho e os Municípios de Melgaço, Monção, Paredes de Coura e Vila Nova de Cerveira, assinado a 10 de Setembro de 2009, foi alargado a utilização do Canil Intermunicipal a estes municípios;

Considerando o protocolo para a Gestão do Canil Intermunicipal, assinado em 25 de Março de 2010 entre a VALIMAR ComUrb e a CIM Alto Minho;

No exercício das suas funções, a CIM Alto Minho, nos termos definidos no número 2 da cláusula 2ª do Protocolo para a Gestão do Canil Intermunicipal, estabelece um conjunto de normas de funcionamento interno desta infra-estrutura com vista a assegurar a efectiva prossecução dos objectivos que lhe foram atribuídos no protocolo de gestão bem como as competências que nesta matéria a lei assinala aos Municípios.

### Artigo 1.º

#### Objecto

A presente norma interna de funcionamento estabelece as regras a que obedece o funcionamento e a actividade do Canil Intermunicipal, objecto de protocolo assinado em 25 de Março de 2010 entre a CIM Alto Minho e a VALIMAR ComUrb, abrangendo a área geográfica dos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Esposende, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Vila Nova de Cerveira e Viana do Castelo.

### Artigo 2.º

#### Âmbito de Actuação

1 – A actuação dos serviços do Canil Intermunicipal integra:

- a) Profilaxia da raiva, que engloba:
  - a. A vacinação anti-rábica (o proprietário ou detentor do animal tem de proceder ao pagamento do serviço);
  - b. A recepção de animais;
  - c. O alojamento de animais;
  - d. O sequestro de animais;

- e. A observação clínica;
- f. A occisão.
- b) Execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pela legislação em vigor;
- c) Eliminação de cadáveres de animais;
- d) Recepção de cadáveres;
- e) Recepção e recolha de animais;
- f) Adopção;
- g) Controlo da população canina e felina intermunicipal;
- h) Promoção do bem-estar animal;
- i) Informação sobre o Canil Intermunicipal e respectivas acções.

### Artigo 3.º

#### **Direcção Clínica**

1 - A direcção clínica do Canil Intermunicipal é da responsabilidade de um Médico Veterinário.

2 - O Médico Veterinário do Canil Intermunicipal deverá articular com os Médicos Veterinários Municipais os assuntos respeitantes a cada município.

### Artigo 4.º

#### **Identificação do animal e registo**

1 – Aos animais que dão entrada no Canil Intermunicipal, é-lhes atribuída uma identificação que é presa à coleira de cabedal ou aposta na respectiva jaula.

2 – Os serviços mantêm actualizado o movimento diário dos animais no Canil Intermunicipal.

### Artigo 5.º

#### **Identificação do dono ou detentor**

1 – Os animais encontrados na via pública são objecto de uma observação pelos serviços de forma a tentar identificar o seu dono ou detentor.

2 – No caso de ser identificado o dono ou detentor, este será notificado para, no prazo legalmente determinado, proceder ao levantamento do animal sob pena deste ser considerado, para todos os efeitos, abandonado.

### Artigo 6.º

## Grupos de animais alojados

- 1 – Os animais internados no Canil formam quatro grupos distintos:
- a) Animais em sequestro: grupo constituído pelos animais mencionados no artigo 12.º;
  - b) Animais errantes: grupo constituído pelos animais capturados na via pública ou entregues no canil por cidadãos que os encontrem;
  - c) Animais para adopção: grupo constituído pelos animais seleccionados para adopção;
  - d) Animais em observação: grupo constituído pelos animais que, por motivos veterinários, não são incluídos nos restantes grupos.

### Artigo 7.º

#### Acesso ao Canil Intermunicipal

- 1 – As pessoas estranhas ao serviço só podem ter acesso ao Canil Intermunicipal devidamente autorizadas e acompanhadas por um funcionário afecto ao mesmo, sendo obrigatório o cumprimento das disposições de segurança impostas.
- 2 – Está interdito o acesso à zona de sequestro de pessoas estranhas ao Canil Intermunicipal, sem prévia autorização do médico veterinário.

### Artigo 8.º

#### Captura de Animais

- 1 – São capturados pelos serviços competentes dos Municípios:
- a. Os animais com raiva;
  - b. Os animais suspeitos de raiva;
  - c. Os animais agredidos por outros, raivosos ou suspeitos de raiva;
  - d. Os animais encontrados na via pública, nomeadamente canídeos e felinos, em desrespeito pelas normas em vigor;
  - e. Os animais alvo de acções de recolha compulsiva determinadas pela autoridade competente.
- 2 – A captura de animais é realizada pelos serviços municipais, com o apoio do Canil Intermunicipal, em conformidade com a legislação em vigor, sendo utilizado o método de captura mais adequado ao caso concreto.
- 3 – Os animais capturados recolhem ao Canil Intermunicipal.

### Artigo 9.º

#### Sistema de Recolha

1 – O sistema de recolha dos animais nos municípios da CIM Alto Minho funciona com um cronograma predefinido, ou seja, a carrinha do Canil Intermunicipal irá a cada Município no dia calendarizado, de modo, a recolher os cães que já estão retidos nos “canis municipais”, bem como, os animais vadios errantes que estejam nas vias públicas;

2 – A participação dos casos de animais vadios ou errantes das várias freguesias pertencentes aos Municípios continuará a ser feita ao respectivo Médico Veterinário Municipal, que posteriormente articula a sua recolha com o Canil Intermunicipal;

3 – O tratador / apanhador de cães do Canil Intermunicipal conta preferencialmente com o apoio logístico do respectivo Médico Veterinário Municipal, bem como de um funcionário adstrito a este serviço, nas deslocações ao respectivo município;

4 – Excepcionalmente, poderão ser efectuadas operações de captura, ao nascer do dia, (hora mais adequada à captura dos animais) pelos funcionários do Canil Intermunicipal nos vários municípios, com a colaboração de funcionários municipais, desde que acordado previamente, com o respectivo Veterinário Municipal;

5 – Caso seja reportada a necessidade de recolha de um animal noutra município que não o agendado, os serviços do Canil Intermunicipal poderão prestar esse serviço, aquando do regresso às instalações do Canil Intermunicipal, desde que tal não implique um acréscimo significativo do número de quilómetros a efectuar;

6 – Caso o município do dia não registe nenhuma ocorrência o apanhador permanecerá nas instalações do Canil Intermunicipal, efectuando as tarefas habituais, ou inerentes ao seu normal funcionamento;

7 – A carrinha poderá fazer a recolha de animais pertencentes a particulares, mediante o pagamento nos termos do nº 3 do art.º 14.º e do nº 1 do art.º 17.º, das “Normas de Funcionamento Interno do Canil Intermunicipal da Valimar”, se coincidir com o dia calendarizado para recolha nesse município. Excepcionalmente e desde que haja disponibilidade, este serviço poderá ser feito noutra dia mediante o pagamento adicional de 0,40 €/Km, valor actualizável, nos termos da tabela de Administração Pública, valor este, acrescido à taxa.

## Artigo 10.º

### Alojamento

São alojados, no Canil Intermunicipal, os animais:

- a) Vadios ou errantes, por um período mínimo de 8 dias;
- b) Que recolhem ao Canil Intermunicipal no âmbito de acções de despejo, pelo período legalmente estabelecido;
- c) Que recolhem ao Canil Intermunicipal a pedido dos seus donos por períodos determinados;
- d) Que constituem o quadro de adopção;
- e) Que recolhem ao Canil Intermunicipal em resultado de acções de recolha compulsiva, determinadas pelas autoridades competentes, até ao término do prazo de recurso, nos termos da lei geral, designadamente:
  - i. Alojamento em cada fogo de um número de animais superior ao estabelecido nas normas legais em vigor;
  - ii. Razões de bem-estar animal, saúde pública, segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens.

#### Artigo 11.º

#### Restituição aos donos e detentores

1 – Os animais nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior podem ser entregues aos seus donos ou detentores desde que cumpridas as normas de profilaxia médico-sanitária em vigor e pagas as despesas de manutenção dos mesmos referentes ao período de permanência no Canil Intermunicipal.

2 – A hospedagem diária de cada animal, incluindo alimentação é de 7,5 Euros/dia.

3 – Os animais referidos na alínea e) do artigo anterior são restituídos se cumpridas as formalidades previstas no número 1 e mediante prova, da autoridade competente, de que a irregularidade cessou.

#### Artigo 12.º

#### Sequestro

1 – São sequestrados, nos termos da legislação em vigor:

- a) Os animais suspeitos de raiva;
- b) Os cães e gatos agredidos por animais diagnosticados como atacados de raiva que tenham sido vacinados contra a raiva há mais de 21 dias e há menos de 12 meses, devendo, no entanto, ser sujeitos a duas vacinações anti-rábicas consecutivas, com intervalos de 180 dias, e a um período mínimo de sequestro de 6 meses;
- c) Os animais agressores, de pessoas ou de outros animais, que estejam vacinados contra a raiva e dentro do prazo de imunidade da vacina, salvo se a vigilância clínica for domiciliária, sempre que haja garantias

para o efeito, devendo, neste caso, o dono ou detentor do animal entregar no Canil Intermunicipal um termo de responsabilidade, passado pelo médico veterinário, no qual o clínico se responsabiliza pela vigilância sanitária, por um prazo de 15 dias, comunicando, no fim do período, o estado do animal vigiado.

2 – O dono ou detentor do animal agressor é responsável por todos os danos causados e por todas as despesas relacionadas com o transporte e manutenção do mesmo durante o período de sequestro.

3 – Pelo sequestro de um animal, o dono ou detentor tem de proceder ao pagamento de 7,5 Euros/dia.

#### Artigo 13.º

#### **Observação clínica**

Os animais recolhidos são submetidos a exame clínico pelo médico veterinário que elabora um relatório e decide do seu ulterior destino em obediência às normas estabelecidas na legislação em vigor.

#### Artigo 14.º

#### **Occisão**

1 – A occisão é determinada pelo médico veterinário, mediante critérios do bem-estar animal e de saúde pública, e efectuada de acordo com a legislação em vigor.

2 – A occisão de animais registados e licenciados deve ser comunicada à Junta de Freguesia que procedeu aos respectivos registo e licenciamento.

3 – O dono ou detentor do animal que pretenda que os serviços do Canil executem a occisão tem de proceder ao pagamento de 15 Euros.

#### Artigo 15.º

#### **Impedimento para assistir à occisão**

À occisão não podem assistir pessoas estranhas aos serviços do Canil Intermunicipal sem prévia autorização.

#### Artigo 16.º

## **Eliminação de cadáveres**

Os serviços do Canil Intermunicipal procedem à eliminação dos cadáveres dos animais de acordo com as normas em vigor.

### **Artigo 17.º**

#### **Recepção de cadáveres no Canil Intermunicipal**

1 – O Canil Intermunicipal recebe cadáveres de animais, devendo os mesmos serem entregues de acordo com as normas impostas pelos serviços e mediante o pagamento no montante de 50,00 euros.

2 – Na entrega deve ser efectuada prova que o animal em causa se encontra devidamente licenciado e registado nas Juntas de Freguesia, sendo obrigatória a comunicação, pelo seu dono ou detentor, da qualidade e espécie dos mesmos.

### **Artigo 18.º**

#### **Recepção de animais no Canil Intermunicipal**

1 – O Canil Intermunicipal recebe canídeos e felinos, cujos donos ou detentores pretendem por término à sua posse ou detenção.

2 – No caso referido no número anterior, o dono ou detentor subscreve uma declaração, fornecida por aqueles serviços, onde consta a sua identificação, a resenha do animal e a razão da sua entrega.

3 – A posse dos animais passa para o Canil Intermunicipal.

### **Artigo 19.º**

#### **Adopção**

1 – Os animais alojados no Canil Intermunicipal que não sejam reclamados, podem ser cedidos através de adopção, após parecer favorável do médico veterinário municipal.

2 – Os animais destinados à adopção e que constituem a respectiva bolsa serão anunciados, pelos meios usuais, com vista à sua cedência, via Internet e através da participação em pelo menos duas feiras semanais de adopção.

3 – A adopção dos animais realiza-se, sempre, na presença do médico veterinário intermunicipal.



4 – Ao animal a adoptar é aplicado, antes de sair do Canil Intermunicipal, um sistema de identificação electrónica que permite a sua identificação permanente.

5 – Aplica-se o regime estabelecido nos números anteriores a todos os animais que dêem entrada no Canil Intermunicipal.

#### Artigo 20.º

##### **Termo de responsabilidade**

O animal é entregue ao futuro dono mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.

#### Artigo 21.º

##### **Profilaxia**

Os animais adoptados cumprem, previamente, as acções de profilaxia obrigatórias.

#### Artigo 22.º

##### **Acompanhamento dos animais adoptados**

Ao Canil Intermunicipal reserva-se o direito de acompanhar o processo de adaptação do animal ao novo proprietário e de verificar o cumprimento da legislação relativa ao bem-estar animal e saúde pública em vigor.

#### Artigo 23.º

##### **Controlo da população canina e felina**

As iniciativas necessárias para o controlo da população canina e felina são da competência do médico veterinário, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

#### Artigo 24.º

##### **Controlo da reprodução de animais de companhia**

O Canil Intermunicipal, sempre que necessário e sob a responsabilidade do médico veterinário, incentiva e promove o controlo da reprodução de animais de companhia.

#### Artigo 25.º

#### **Promoção do bem-estar animal**

O Canil Intermunicipal, com o apoio técnico dos médicos veterinários, promove e coopera em acções de preservação e promoção do bem-estar animal.

#### Artigo 26.º

#### **Informação sobre o Canil Intermunicipal e respectivas acções**

1 – As iniciativas de promoção e desenvolvimento de programas de informação e educação relativos a animais de companhia são desenvolvidos sob orientação técnica dos médicos veterinários

2 – Os serviços do Canil Intermunicipal promovem o esclarecimento dos munícipes relativamente ao seu funcionamento e acções desenvolvidas.

#### Artigo 27.º

#### **Cooperação**

Podem ser desenvolvidas formas de cooperação entre as associações zoófilas, legalmente constituídas e o Canil Intermunicipal, de forma a defender e promover o bem-estar animal e a saúde pública.

#### Artigo 28.º

#### **Acordos de Cooperação**

O Canil Intermunicipal pode celebrar acordos de cooperação com entidades externas com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal e o controlo e prevenção de zoonoses bem como a desenvolver projectos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública.

#### Artigo 29º

#### **Horário de Funcionamento e Atendimento ao Público**

1 – O Canil Intermunicipal terá o seguinte horário de funcionamento:

Segunda a Sexta	08h.30 – 12h.30 14h.00 – 18h.00
Sábados e Domingos	09h.00 – 12h.30

2 – O atendimento ao público em geral deverá ser efectuado no seguinte horário:

Segunda a Sexta	10h.00 – 12h.00 14h.00 – 16h.00
Sábados e Domingos	10h.00 – 12h.30

### Artigo 30.º Tabela de Preços

		Preço	Observações
Vacinação Anti-rábica	Alínea a) nº 1 Art.º 2º	(1)	
Restituição aos donos e detentores	Números 1, 2 e 3 Art.º 11º e Art.º 12º	7,50 €	Preço Dia
Occisão	Número 3 Art.º 14º	15,00 €	
Recepção de cadáveres de animais	Número 1 Art.º 17º	50,00 €	
Occisão e eliminação de cadáver	Número 3 Art.º 14º e nº 1 Art.º 17º	65,00 €	

(1) Preço de acordo com o valor estabelecido pela direcção Geral de Veterinária para a vacinação em período normal

### Artigo 31.º Actualização dos Preços

Os quantitativos dos preços previstos na presente Norma Interna de Funcionamento são actualizados anualmente, de modo automático, tendo em consideração o índice anual de inflação apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

### Artigo 32.º Responsabilidade do Canil Intermunicipal

O Canil Intermunicipal declina quaisquer responsabilidades por doenças contraídas, mortes ou acidentes ocorridos durante a estadia dos animais no Canil Intermunicipal, nomeadamente durante o período legal determinado à restituição dos animais aos legítimos donos ou detentores bem como durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor.